

**BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023**

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro

**CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

**CRIAÇÃO**

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

**MISSÃO**

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

**VISÃO**

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

**REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

**CONTATO/DOE do TCMPA**

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

**ENDEREÇO/TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**CARTAS COMPROMISSO DAS OUVIDORIAS E DAS CORREGEDORIAS  
SÃO APROVADAS NO ENCERRAMENTO DO ENCO 2021**



No encerramento do Encontro Nacional de Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social dos Tribunais de Contas do Brasil (ENCO 2021), realizado de forma virtual pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), nos dias 28 e 29/09, foram aprovadas a Carta Compromisso das Ouvidorias e a Carta Compromisso das Corregedorias. O evento teve como objetivo promover o intercâmbio de boas práticas, o aprimoramento e fortalecimento do Sistema Tribunais de Contas.

O ENCO 2021 foi coordenado pelo Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa (IRB), e com apoio institucional da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Instituto Rui Barbosa (IRB), Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM). O evento foi transmitido pelo canal do Youtube do TCEPA.

A Carta Compromisso das Ouvidorias e a Carta Compromisso das Corregedorias foram lidas pelo conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Gilberto Jales, coordenador do ENCO 2021 e do Comitê Técnico de Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa.

**LEIA MAIS...**

**NESTA EDIÇÃO**

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| <b>DO GABINETE DO CORREGEDOR</b>                |           |
| <b>PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO</b>           | <b>02</b> |
| <b>DO GABINETE DO CORREGEDOR</b>                |           |
| <b>SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO</b>              | <b>11</b> |
| <b>CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE</b> |           |
| <b>NOTIFICAÇÃO</b>                              | <b>11</b> |
| <b>DOS SERVIÇOS AUXILIARES</b>                  |           |
| <b>CONTRATO</b>                                 | <b>12</b> |
| <b>ATA DE REGISTRO</b>                          | <b>12</b> |
| <b>PORTARIA</b>                                 | <b>15</b> |



## DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

### TERMO DE PARCELAMENTO

### CONSELHEIRO SERGIO LEÃO

**ACÓRDÃO Nº 38.881, DE 25/06/2021**

Processo nº 038398.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JOSIMAR TOMAZ LIMA (Ordenador)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 038398.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Josimar Tomaz Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016. APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Josimar Tomaz Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo os Artigos 195,

Inciso I, Alínea "a", da Constituição Federal e 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 39.014, DE 23/07/2021**

Processo nº 112399.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES (Ordenadora – 01/01/2015 até 31/12/2015)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO AO FUMREAP DA MULTA APLICADA. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 112399.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Deusilene Feitosa Pereira Simões, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**APLICAR** multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII,



ao(à) Sr(a) Deusilene Feitosa Pereira Simões, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA. pelo não envio dos atos de admissão de pessoal por contratação temporária no montante de R\$ 219.501,07, nos termos Art. 698, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno TCM/PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 39.015, DE 23/07/2021**

Processo nº 139012.2015.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICARRA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessadas: LAANE BARROS LUCENA (Ordenadora) E MARTA APARECIDA PARANHOS (Contadora)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICARRA. EXERCÍCIO DE 2015. REGULAR COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DO DÉBITO AO ERÁRIO MUNICIPAL E AO FUMREAP DA MULTA APLICADA. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO DÉBITO E DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 139012.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Laane Barros Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**IMPUTAR** débito de R\$ 700,56, ao(à) Sr(a) Laane Barros Lucena, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

**APLICAR** multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Art. 72, Inciso X, da Lei Complementar nº 109 /2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do Regimento Interno TCM/PA, pelo des controle financeiro do Fundo, ao(à) Sr(a) Laane Barros Lucena, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 39.016, DE 23/07/2021**

Processo nº 063212.2015.2.000

Jurisdicionado: SEC. MUN. DE CULTURA DE RIO MARIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM (Ordenador – 01/01/2015 até 31/12/2015)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUN. DE CULTURA DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2015. REGULAR COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO AO FUMREAP DAS MULTAS APLICADAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 063212.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Jose Wanderley Barbosa Milhomem, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jose Wanderley Barbosa Milhomem, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art.72, Inciso VII, da Lei complementar nº 109/2016 c/c o Art. 698, Inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno TCM/PA, em razão da ausência dos contratos temporários.



2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X, Art. 72, X, Lei Complementar/TCM-PA c/c Art. 698, III, b, do Regimento Interno em face das irregularidades nos processos licitatórios, inobservando as disposições da Lei de Licitações e Resolução/TCM-PA nº 11.535 /2014.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 39.017, DE 23/07/2021

Processo nº 063211.2015.2.000

Jurisdicionado: SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE DE RIO MARIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ORIBES PRIMO DE FREITAS (Ordenador)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO AO FUMREAP DAS MULTAS APLICADAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 063211.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Oribes Primo De Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Oribes Primo De Freitas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 72, Inciso VII, da Lei complementar nº 109 /2016 c/c o Art. 698, Inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno TCM/PA, em razão da ausência dos contratos temporários.

2. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X, por executar

contrato com base em processo licitatório irregular (Manifestação nº 106/2018/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 39.032, DE 30/07/2021

Processo nº 108330.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: EDIMILSON BATISTA ALVES (Ordenador) E EWERTON ANDRADE CAVALCANTE (Contador)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO AO FUMREAP DAS MULTAS APLICADAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 108330.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Edimilson Batista Alves, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edimilson Batista Alves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no Art. 72, X, da Lei Complementar nº 109/2016, pelo descumprimento da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA, em face de falhas em processos licitatórios (Inexigibilidade 001/2015 e Pregão Presencial 002/2015), nos termos Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", Regimento Interno/TCM-PA.



2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 72, Inciso VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 698, Inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno TCM/PA, em face do não envio dos Contratos Temporários, descumprindo o Art. 21, "f", da LC nº 84/2012.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 72, VII, pelo descumprimento do no ITEM 16 do Anexo I da Resolução nº 002 /2015 em razão do não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 698, III, a do Regimento Interno/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### ACÓRDÃO Nº 39.033, DE 30/07/2021

Processo nº 101414.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: JOSÉ BARBOSA DE FARIA (Ordenador) E LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA (Contador)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 101414.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Jose Barbosa De Faria, relativas ao exercício financeiro de 2015.

#### ACÓRDÃO Nº 39.186, DE 25/08/2021

Processo nº 109002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: FRANCISCO MAURISBERTO FREIRES DE ARAÚJO (Presidente)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2019.PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 109002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Francisco Maurisberto Freires De Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 818.254,68.

#### ACÓRDÃO Nº 39.187, DE 25/08/2021

Processo nº 087002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ADAIR MARINHO DA SILVA (Presidente – 01/01/2018 até 31/12/2018)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2018.PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 087002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Adair Marinho Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.919.043,10 pelas despesas ordenadas.



**ACÓRDÃO Nº 39.188, DE 25/08/2021**

Processo nº 142204.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA PONTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: IVANI VIEIRA SOARES (Ordenadora)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA PONTA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 142204.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Ivani Vieira Soares, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" da importância de R\$ 846.722,88.

**ACÓRDÃO Nº 39.189, DE 25/08/2021**

Processo nº 041410.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE MAGALHÃES BARATA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: GERSON MIRANDA LOPES (Ordenador)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 041410.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Gerson Miranda Lopes, relativas ao exercício financeiro de 2017. Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 9.118.508,43.**ACÓRDÃO Nº 39.190, DE 25/08/2021**

Processo nº 008451.2017.2.000

Jurisdicionado: SEC. MUN. CIDADANIA, ASSIST. SOCIAL E TRAB DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: LENICE SILVA ANTUNES (Ordenadora)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUN. CIDADANIA, ASSIST. SOCIAL E TRAB DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 008451.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Lenice Silva Antunes, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 27.448.186,18 pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 39.224, DE 25/08/2021**

Processo nº 012428.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: EDMILSON CANTÃO DIAS (Ordenador)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA NÃO APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

QUADRIMESTRAIS. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA RETENÇÃO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS AOS REGIMES GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 012428.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Edmilson Cantão Dias, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edmilson Cantão Dias, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 700, do RI/TCM/PA, pelo envio intempestivo das prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o Artigo 337, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de comprovação da correta retenção e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em atenção ao Artigo 40, da Constituição Federal.
4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais aos Regimes Geral e Próprio de

Previdência Social (RGPS e RPPS), conforme Artigos 195, Inciso I, Alínea "a", da Constituição Federal e 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.
2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

#### **ACÓRDÃO Nº 39.227, DE 01/09/2021**

Processo nº 022398.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS (Ordenador)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 022398.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.



**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Waldimary Do Socorro Teixeira Leite Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Waldimary Do Socorro Teixeira Leite Freitas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.119,76, prevista no Artigo 698, Inciso

IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), dentro do prazo legal, infringindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de comprovação da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais referentes aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (RGPS e RPPS), descumprindo a legislação vigente.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido à ordenadora Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 35.463.985,49, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

**ACÓRDÃO Nº 39.228, DE 01/09/2021**

Processo nº 022399.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPANEMA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: MARLI DE BARROS VIEIRA (Ordenadora)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 022399.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Marli De Barros Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Marli De Barros Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dentro do prazo legal, infringindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais referentes aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (RGPS e RPPS), descumprindo as disposições da legislação que rege a matéria.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido à ordenadora Marli de Barros Vieira, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.669.452,55, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

**ACÓRDÃO Nº 39.230, DE 01/09/2021**

Processo nº 022425.2017.2.000

Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAPANEMA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: VALMIRA POMPEU DA SILVA (Ordenadora)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º, INCISO XVI, ALÍNEAS "B", "D", "G" E "H", DA PORTARIA MPS Nº 204/2008. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALIQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS, AOS BENEFÍCIOS DOS SEGURADOS E DEPENDENTES E AOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 022425.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Valmira Pompeu Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Valmira Pompeu Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais referentes aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (RGPS e RPPS), em observância à legislação vigente.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", pela ausência dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial, de Aplicações e Investimentos dos Recursos, da Política de Investimentos e de Informações Previdenciárias e Repasses, bem como, face a não comprovação do cumprimento das disposições relativas às Alíquotas Previdenciárias, aos benefícios dos segurados e dependentes e aos Resultados da Avaliação Atuarial.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 698, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de processos licitatórios, infringindo o Artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

2. Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.



**ACÓRDÃO Nº 39.274, DE 15/09/2021**

Processo nº 126002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA  
Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019  
Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: LUCIVALDO BARBOSA LOBATO (Presidente – 01/01/2019 até 31/12/2019)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 126002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Lucivaldo Barbosa Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2019. Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.822.288,30.

**ACÓRDÃO Nº 39.275, DE 15/09/2021**

Processo nº 001024.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: IVANI ARAUJO CARDIM (Ordenador – 01/01/2018 até 31/12/2018)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 001024.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Ivani Araújo Cardim, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 13.841.055,71, somente após comprovar o recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

**APLICAR** as multas abaixo ao(a) Sr(a) Ivani Araújo Cardim, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, por não efetuada corretamente apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em favor do INSS no montante de R\$ 45.807,35 (quarenta e cinco mil oitocentos e sete reais e trinta e cinco centavos), descumprindo o disposto no Art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, por não efetuada corretamente apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, em favor do RPPS no montante de R\$ 34.004,55 (Trinta e quatro mil, quatro reais e cinquenta e cinco centavos), descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao RPPS (34.412,37) da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes do IPMA, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**Protocolo: 36010**

**DO GABINETE DO CORREGEDOR****SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SERGIO LEÃO**

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**  
**Nº 27/2021**

**PROCESSO Nº:** 1.115406.2018.2.0000

**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

**INTERESSADO:** PATRÍCIA DI PAULA MATOS BAIA.

**EXERCÍCIO:** 2018

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº **115430.2018.2.000** ACÓRDÃO Nº **37.719, DE 10/12/2020**.

Considerando o relatado na Informação Nº **060/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do **FUMREAP**, **autorizo, em 20 (vinte) parcelas** o pagamento referente a multa da **ACÓRDÃO Nº 37.719, DE 10/12/2020**.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 01 de outubro de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**  
**Nº 28/2021**

**PROCESSO Nº:** 1.103397.2014.2.0005

**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.

**INTERESSADO:** ROIMAR SILVA DE SOUSA

**EXERCÍCIO:** 2018

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº **1033972014-00** ACÓRDÃO Nº **38.250, DE 31/03/2021**.

Considerando o relatado na Informação Nº **061/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do **FUMREAP**, **autorizo, em 08 (oito) parcelas** o pagamento referente a multa da **ACÓRDÃO Nº 38.250, DE 31/03/2021**.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 01 de outubro de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

**Protocolo: 36011**

**CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE****NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO**

**Nº 140/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA**

Demanda de Ouvidoria nº 15092021001

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCMPA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCMPA, **NOTIFICA** o **Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o recebimento das Demanda de Ouvidoria nº 15092021001, em 15/09/2021, que traz o pedido de denúncia de irregularidade na condução do Pregão para aquisição de material de higiene e limpeza e outro pregão para aquisição de alimentos realizado no município.

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Bujaru no período de 2021/2024.

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR**, o Sr. **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 – Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 15092021001;
- 2 – Informar quais os processos licitatórios realizados para aquisição de gêneros alimentícios e de material de limpeza a higiene no corrente exercício;
- 3 – Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;
- 4 – Qual o motivo dos processos Pregão Eletrônico nº 8/2021 – 2º Chamada, Pregão Eletrônico nº 12/2021 e Pregão E. nº 12/2021 2º Chamada não estarem conclusos;
- 5 – Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 05 de outubro de 2021.

**MARA LÚCIA**

Conselheira/Relatora/TCMPA

**Protocolo: 36009**



**DOS SERVIÇOS AUXILIARES****CONTRATO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****CONTRATO Nº:** 028/2021**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.****OBJETO:** Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Editora Fórum Ltda., composta por: **1.** Biblioteca Digital Fórum de Livros - 8ª Série (2020/2021), na quantidade 01, **2.** Biblioteca Digital Fórum de Livros - 9ª Série (2021/2022), na quantidade 01, **3.** Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – 12 meses, na quantidade 01, e **4.** Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 6ª série (2021/2022), na quantidade 01.**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2021**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 82.481,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**LICITAÇÃO :** Inexigibilidade de licitação Nº 20/2021-PROCESSO PA202113205.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.126.1454-8741 – Modernização do Parque Tecnológico -Fonte: 0101-Elemento de despesa: 449040.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DO CONTRATADO:** Nº 41.769.803/0001-92.**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP 31.710-430.**Protocolo:** 36005**CONTRATO Nº:** 025/2021**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **NASCIMENTO COMERCIO ATAC. DE ARTIGOS DE PAPEL. E SERV. EIRELI.****OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo: limpeza e produção/higienização (detergentes), para atender as necessidades deste Tribunal.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2021**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 627,20 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**LICITAÇÃO :** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCM/PA, processada sob o nº PA202112978.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454.8559-Fonte: 0101 - Elemento da despesa: 3390030.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DO CONTRATADO:** Nº 36.257.948/0001-74.**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Pass: Alacid Nunes Nº 175, CEP: 66.820-020 Cidade: BELÉM UF: PA**Protocolo:** 36015**ATA DE REGISTRO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2021****PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021/TCM para REGISTRO DE PREÇO. (PA202112978)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a **Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, inscrita no RG nº 3373782 – SEGUP/PA e no CPF/MF nº 237.368.792-53, e de outro lado a empresa **NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPEL** representada neste ato por sua representante **MARIA MADALENA NASCIMENTO**, brasileiro, inscrita no RG nº 3789284 – SSP/PA e no CPF nº 689.055.302/06, doravante designada **CONTRATADA** acordam proceder, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021-TCM para REGISTRO DE PREÇO (PA202112978)**, ao **registro de preços por lote** referentes ao objeto abaixo discriminado com seus respectivos preços e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Aquisição de materiais de consumo: expediente, limpeza e produção/higienização, processamento de dados e gêneros de alimentação para atender as necessidades deste Tribunal, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### 1. LOTE 3 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (DETERGENTE LÍQUIDO)

| ITEM                                                                               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                               | UNID.  | QTD | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----------------|-----------------|
| 1                                                                                  | Detergente líquido para lavar louças, biodegradável, testado dermatologicamente, com registro na ANVISA, fragrância neutra, frasco plástico contendo 500 ml, marca Oriental | Frasco | 320 | 1,96            | 627,20          |
| TOTAL GERAL DO LOTE: R\$ 627,20 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos) |                                                                                                                                                                             |        |     |                 |                 |

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA E DA ADESÃO.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA;

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, não fica obrigado a firmar as contratações;

3.3. O prazo para contratação ficará adstrito a vigência e validade da presente ata.

3.4. Nos termos do item 23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021/TCM/PA, não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Fornecer o objeto e o serviço com eficiência e qualidade, de acordo com o estipulado no Edital, Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da CONTRATANTE.

4.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

4.3. Se o produto entregue não obedecer às especificações solicitadas, poderá, a critério do TCM/PA,

por intermédio do setor competente, ser rejeitado parcial ou totalmente e a licitante deverá arcar por sua conta e risco com todas as despesas de entrega, devolução e substituição dos produtos, através de notificação por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.4. Manter rigorosamente atualizadas as informações, com relação a endereço completo e telefones de contato, que permitam a sua futura localização, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas no Edital;

### CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito na conta bancária da CONTRATADA até o 15º dia útil após o protocolo da fatura da prestação dos serviços na Diretoria Administrativa, e que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:**

8.1. Os pedidos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no Almoxarifado do TCM/PA, situado no prédio - sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055. Após autorização do

TCM os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

9.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

9.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



9.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito do TCM/PA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Ata poderá ser rescindida de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme dispõe o art. 79 e nas hipóteses previstas no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica estabelecido que a Diretoria Administrativa designará, após assinatura e publicação deste ato, servidor para acompanhar a execução do contrato, na forma exigida no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as controvérsias que porventura venham a surgir em relação à presente Ata, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, que se sobrepõe a qualquer outro por mais privilegiado.

E para constar, lavar-se o presente termo em duas vias de igual forma e teor que segue assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídico-legais.

Belém-PA, 29 de setembro de 2021.

#### **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**

MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ  
Conselheira/Presidente/CONTRATANTE

#### **Nascimento Comércio Atacadista de Artigos de Papel**

MARIA MADALENA NASCIMENTO  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1 - Leonardo Rafael Fernandes CPF: 297.952.062/49  
2 - Marcos Matheus Fonseca Reis CPF: 966.940.412/68

**Protocolo: 36012**

## **SUPRIMENTO DE FUNDO**

### **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

#### **PORTARIA Nº 1043 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202113278, de 27/09/2021.

#### **RESOLVE:**

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA**, matrícula nº 500000788, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO-TCM-ACE.A/5, lotada na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF na rubrica 3390.36, com aplicação no período de 07 (sete) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

#### **PORTARIA Nº 1047 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202113276, de 27/09/2021;

#### **RESOLVE:**

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora **JULIANA PALHETA FERREIRA**, matrícula nº 500000973, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM. 102-2, lotada na Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF



na rubrica 3390.36, com aplicação no período de 07 (sete) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

**Protocolo: 36013**

## DIÁRIA

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

**PORTARIA Nº 1029 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, § 1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo PA202113275, de 24/09/2021;

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo, para realizarem validação *in loco*, nos Municípios de Marabá, Eldorado dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas, Pau D'arco e Xinguara, no período de 03 a 09 de outubro de 2021, concedendo-lhes 06 e ½ (seis e meia) diárias e passagens aéreas;

| NOME                             | CARGO/FUNÇÃO                 | CPF            |
|----------------------------------|------------------------------|----------------|
| LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA | ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO | 153.238.112-34 |
| JULIANA PALHETA FERREIRA         | AUXILIAR ADMINISTRATIVO      | 706.375.202-20 |
| VANESSA DE OLIVEIRA GARCIA       | ASSISTENTE TÉCNICO II        | 981.504.642-04 |

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 36014**

